DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IBIRÁ

Conforme Lei Municipal

www.ibira.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 9
Portarias 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Convocação 13
Licitações e Contratos 16
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 16
Dispensa de Licitação 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16

Poder Legislativo 17
Licitações e Contratos 17
Ratificação 17
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 19
Relatório de Gestão Fiscal 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ibirá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ibirá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.ibira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ibirá
CNPJ 45.158.193/0001-41
Avenida Felix Haffid José Gattaz, 715 - Centro
Telefone: (17) 3551-9900
Site: www.ibira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

Câmara Municipal de Ibirá
CNPJ 51.840.593/0001-35
Rua Cônego Teodoro Bea, 1204 - Centro
Telefone: (17) 3551-1422
Site: www.camaraibira.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ibirá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ibira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ibira

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.724 DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026.-

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor de R$ 180.585,33, e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, nº. III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 180.585,33 (cento e oitenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta e três centavos), destinados ao reforço das seguintes dotações do orçamento em vigor:

LOCAL: 020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 027 - 08.245.0014.2004.0000 Atendimento Integral à As. Social.....6.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Local: 020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha:086- 15.452.0006.2012.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020600 TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 124 - 26.782.0008.2018.0000 Estradas Vicinais.....30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Local: 020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

Ficha: 198 - 12.361.0009.2031.0000 Educação Básica.....302,33

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 280 - 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 296 - 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....65.783,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 316 - 10.302.0013.2044.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 369- 08.245.0014.2052.0000 Atendimento Integral. à As. Social.....1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

TOTAL.....R$ 180.585,33

Art. 2º - Os créditos a que se referem o artigo anterior serão cobertos com partes dos recursos provenientes pela anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Anulação:

LOCAL: 020100 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

Ficha: 025 - 08.245.0014.2004.0000 Atendimento Integral à As. Social.....-6.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 085 - 15.452.0006.2012.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....-2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020600 TRANSPORTES E ESTRADAS DE RODAGEM

Ficha: 123 - 26.782.0008.2018.0000 Estradas Vicinais.....-30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 020800 UNIDADE DE MANUTENÇÃO DO ENSINO

Ficha: 210- 12.362.0009.2032.0000 Educação Básica.....-302,33

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 269 - 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-23.848,31

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

Ficha: 270 - 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-30.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 283 - 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-28.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 297 - 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-2.934,69

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 309 - 10.301.0013.2042.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-1.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 320 - 10.302.0013.2045.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-55.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

LOCAL: 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 365- 08.245.0014.2052.0000 Atendimento Integral. à As. Social.....-1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL.....R$ - 180.585,33

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as necessárias adequações, em decorrência do disposto na presente Lei, na LDO prevista pela Lei nº. 2.788, de 27 de junho de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, previsto pela Lei nº. 2.852, de 18 de dezembro de 2025, com as alterações decorrentes de leis posteriores. –

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, 09 de setembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO Nº 4.726, DE 14 DE SETEMBRO DE 2.026.-

Remaneja recurso do orçamento vigente no valor de R$ 37.941,81 e dá outras providências.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, usando de suas atribuições legais e com base no art.72, VI, da Lei Orgânica do Município, e que lhe confere o art.11, da Lei nº 2.788, de 27.06.2025, orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no valor de R$ 37.941,81 (trinta e sete mil novecentos e quarenta e um reais e oitenta e um centavos), para o exercício de 2026.

Local: 02 EXECUTIVO
020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 109- 18.541.0006.2015.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....35.941,81
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO
Local: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 296- 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....2.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER

TOTAL.....R$ 37.941,81

Art. 2º - A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº. 2.788, de 27 de junho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Local: 02 EXECUTIVO
020400 OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 94- 15.452.0006.2012.0000 Organização dos Serviços Urbanos.....-11.222,31
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Local: 02 EXECUTIVO
020700 FUNDEB - FUNDO DESENV. DO ENSINO BASICO
Ficha: 149 - 12.365.0009.2023.0000 Educação Básica.....-1.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Local: 02 EXECUTIVO
021200 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 280- 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-10.719,50
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 281- 10.301.0013.2041.0000 Atendimento Integral à Saúde-SUS.....-2.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
LOCAL: 02 EXECUTIVO
021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 372 - 08.245.0014.2052.0000 Atendimento Integral à As. Social.....-3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM
Local: 02 EXECUTIVO
021400 FUNDO MUN. DIR. CRIANÇAS E ADOLESCENTE
Ficha: 385- 08.243.0014.2056.0000 Atendimento Integral à As. Social.....-10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL.....R$ - 37.941,81

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 14 de setembro de 2.026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
"BISCOITO"
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal, na data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

DECRETO N.º 4.731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

"Aceita a garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial "Jardim São Francisco", oferecida por SÃO FRANCISCO IBIRÁ

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. na modalidade de seguro garantia, estabelece as condições de sua constituição, manutenção, execução e liberação, e dá outras providências."

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 30, incisos I, II e VIII, e 182 da Constituição Federal, nos arts. 12, § 1º, 18, inciso V, 22, 40 e 47 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, na Lei Federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e nos arts. 265, 266 e 281 a 286 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Municipal nº 2.899, de 6 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o requerimento de aprovação do Loteamento Residencial "Jardim São Francisco", formulado por SÃO FRANCISCO IBIRÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA. e autuado sob o Processo Administrativo nº 000007749/2024;

CONSIDERANDO o Despacho Técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, de 16 de setembro de 2026, que atestou o atendimento das exigências técnicas e documentais, registrou a opção expressa da interessada pela modalidade de seguro garantia, fixou em R$ 2.855.032,57 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) o valor orçado das obras e serviços de infraestrutura e manifestou-se favoravelmente à formalização da garantia, ressalvada a análise jurídica;

CONSIDERANDO que o art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, condiciona o registro do loteamento, na hipótese de obras não concluídas, à aprovação de cronograma com duração máxima de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por mais 4 (quatro) anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

CONSIDERANDO que o art. 282, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 2.899, de 6 de maio de 2026, admite, como modalidade de garantia da execução das obras de infraestrutura, o seguro garantia tomado em seguradora sem restrições perante a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 2.899, de 2026, não fixou percentual mínimo para o seguro garantia, cabendo à Administração, à vista do orçamento técnico elaborado na forma do § 1º do art. 282 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022, definir valor suficiente à integral execução das obras, acompanhado de mecanismos de atualização, de retenção mínima e de reforço que preservem, durante toda a execução, a efetividade da garantia;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, em vigor desde 11 de dezembro de 2025, passou a disciplinar o contrato de seguro, revogando os arts. 757 a 802 do Código Civil, e que a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, regulamenta o seguro garantia, inclusive na modalidade em que o segurado integra o setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao Município garantia dotada de liquidez, exequibilidade e suficiência, apta a resguardar o interesse público, a ordem urbanística e os direitos dos adquirentes de lotes,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO OBJETO, DA MODALIDADE E DO VALOR DA GARANTIA

Art. 1º Fica aceita pelo Município da Estância Turística de Ibirá, na modalidade de seguro garantia prevista no art. 282, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, incluído pela Lei Complementar Municipal nº 2.899, de 6 de maio de 2026, a garantia oferecida por **SÃO FRANCISCO IBIRÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, sociedade de propósito específico, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.455.076/0001-93, NIRE 35230903869 , com sede na Av. Armando dos Santos Cantinho, nº 320, Centro, na cidade de Ibirá/SP, doravante denominada LOTEADORA, destinada a assegurar a integral execução das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial *"Jardim São Francisco",* a ser implantado na gleba objeto da Matrícula nº do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduva/SP, neste Município, cujo processo de aprovação tramita sob o Processo Administrativo nº 000007749/2024.

§ 1º A garantia será prestada por meio de apólice de seguro garantia, na modalidade "Segurado – Setor Público", na qual figurem a LOTEADORA como tomadora e o Município da Estância Turística de Ibirá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.158.193/0001-41, como segurado, observadas a Lei Federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024, e a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022, ou a norma que vier a substituí-la.

§ 2º Considera-se obrigação garantida, para os fins deste Decreto, a execução integral das obras e serviços de infraestrutura do loteamento, na forma do art. 7º.

Art. 2º O valor da garantia, correspondente ao valor máximo garantido pela apólice, não será inferior a R$ 2.855.032,57 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 100% (cem por cento) do valor orçado para as obras e serviços de infraestrutura, conforme planilha orçamentária elaborada com base em tabelas oficiais e constante do Processo Administrativo nº 000007749/2024, na forma do art. 282, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022.

§ 1º O valor da garantia será atualizado anualmente, a contar da data-base da planilha orçamentária, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI, da Fundação Getúlio Vargas mediante endosso à apólice, cujo prêmio adicional correrá por conta exclusiva da LOTEADORA.

§ 2º A garantia não limita a responsabilidade da LOTEADORA, que responde com todos os seus bens pela integral execução das obras e pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento naquilo que exceder o valor garantido, nos termos do art. 789 do Código de Processo Civil, sem prejuízo da responsabilidade solidária prevista no art. 47 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 3º A constituição da garantia não transfere ao Município a posse, o domínio ou qualquer outro direito real sobre bens da LOTEADORA.

Parágrafo único. Não se confundem com a garantia de que trata este Decreto as vias de circulação, as áreas verdes, os espaços livres de uso público e as áreas institucionais do loteamento, que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento, por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, independentemente de qualquer indenização.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DA APÓLICE

Art. 4º A apólice de seguro garantia somente será aceita se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser emitida por sociedade seguradora autorizada pela SUSEP a operar no ramo de seguro garantia, que não esteja submetida a regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial, nem a suspensão de atividades ou a qualquer outra restrição imposta pela autarquia;

II – identificar o objeto principal, com remissão expressa a este Decreto, ao Processo Administrativo nº 000007749/2024, aos projetos aprovados e ao cronograma físico-financeiro;

III – consignar valor da garantia não inferior ao previsto no art. 2º;

IV – ter vigência iniciada na data de sua emissão e estendida, no mínimo, até 180 (cento e oitenta) dias após o termo final do prazo de execução previsto no art. 7º, com obrigação de prorrogação, mediante endosso, sempre que prorrogado aquele prazo ou enquanto não liberada a garantia na forma do art. 12;

V – conter cláusula expressa segundo a qual a falta de pagamento do prêmio pela tomadora não suspende, não cancela nem prejudica, por qualquer forma, a cobertura em favor do segurado;

VI – vedar o cancelamento, a resolução, a redução do valor ou qualquer alteração de suas condições sem a anuência prévia e expressa do Município;

VII – não prever franquia, participação obrigatória do segurado, dedução ou qualquer limitação da indenização diversa do próprio valor da garantia;

VIII – não condicionar a caracterização do sinistro ou o pagamento da indenização ao trânsito em julgado de decisão judicial, à prévia excussão de bens da tomadora ou a exigências incompatíveis com o procedimento previsto no art. 13;

IX – definir os procedimentos de comunicação da expectativa de sinistro e de caracterização do sinistro, bem como os prazos de regulação e liquidação, em termos compatíveis com este Decreto;

X – prever a atualização do valor da garantia na forma do § 1º do art. 2º;

XI – eleger o foro da Comarca de Catanduva/SP, na qual se situa o imóvel objeto do parcelamento, para dirimir as controvérsias dela decorrentes; e

XII – estar registrada nos sistemas de registro de operações exigidos pela regulamentação da SUSEP, de modo a permitir ao Município a verificação de sua autenticidade e regularidade.

Parágrafo único. Havendo divergência entre as condições gerais, especiais ou particulares da apólice e o disposto neste Decreto, a aceitação dependerá da emissão de endosso que as compatibilize.

Art. 5º A apólice será instruída com:

I – as condições gerais, especiais e particulares e os endossos eventualmente emitidos;

II – o comprovante de registro da apólice, na forma do inciso XII do art. 4º;

III – o documento comprobatório da autorização da seguradora para operar no ramo e da inexistência das restrições referidas no inciso I do art. 4º;

IV – o comprovante de pagamento do prêmio ou de sua primeira parcela;

V – a comprovação dos poderes de representação dos signatários da apólice; e

VI – o contrato social consolidado e a certidão simplificada atualizada da LOTEADORA, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO, DA ANÁLISE E DA EFICÁCIA DA GARANTIA

Art. 6º A LOTEADORA apresentará a apólice e os documentos relacionados no art. 5º no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste Decreto, mediante protocolo nos autos do Processo Administrativo nº 000007749/2024.

§ 1º A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação manifestar-se-á, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto à suficiência do valor e à correspondência do objeto garantido e quanto à conformidade jurídica da apólice com este Decreto.

§ 2º Constatada qualquer desconformidade, a LOTEADORA será notificada para saná-la no prazo de 10 (dez) dias, mediante endosso ou substituição da apólice.

§ 3º Atestada a conformidade, será lavrado Termo de Aceitação da Apólice, subscrito pelo titular da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, o qual será juntado aos autos e comunicado à seguradora.

§ 4º A aprovação definitiva do Loteamento Residencial "Jardim São Francisco", a expedição de alvará ou autorização para início das obras e a emissão de qualquer documento destinado ao registro do loteamento ficam condicionadas à lavratura do Termo de Aceitação de que trata o § 3º.

§ 5º O decurso do prazo previsto no caput sem a apresentação da apólice, ou a não correção das desconformidades no prazo do § 2º, tornará sem efeito a aceitação de que trata o art. 1º, mediante ato declaratório do Chefe do Poder Executivo, facultada à LOTEADORA a oferta de garantia em outra modalidade prevista no art. 282 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022.

CAPÍTULO IV

DA OBRIGAÇÃO GARANTIDA, DO PRAZO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A LOTEADORA obriga-se a executar, às suas exclusivas expensas, a integralidade das obras e serviços de infraestrutura do Loteamento Residencial "Jardim São Francisco", abrangidos todos os itens exigidos pelos arts. 265 e 281 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, em conformidade com os projetos aprovados, com as normas técnicas aplicáveis e com o cronograma físico-financeiro aprovado e constante do Processo Administrativo nº 000007749/2024, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de publicação deste Decreto.

§ 1º As obras poderão ser atestadas em, no máximo, 4 (quatro) fases, discriminadas no cronograma aprovado, e somente ao término de cada etapa de serviço, nos termos do art. 282, § 3º, e do art. 284, caput, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante requerimento fundamentado protocolado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, instruído com cronograma revisto e com os endossos de prorrogação da vigência da apólice e de atualização do valor da garantia, precedida de manifestação da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação e observados os limites do art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

§ 3º A manutenção do loteamento é de responsabilidade exclusiva da LOTEADORA até o seu recebimento pelo Município, nos termos do art. 284, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022.

§ 4º A inexecução do projeto no prazo do cronograma sujeita a aprovação à caducidade, nos termos do art. 12, § 1º, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, sem prejuízo do disposto no Capítulo VII deste Decreto.

Art. 8º A execução das obras será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, à qual compete realizar as vistorias, aprovar os laudos de medição, atestar as etapas concluídas e comunicar formalmente à Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado do conhecimento do fato, qualquer atraso, paralisação ou desconformidade, para os fins do art. 13.

Parágrafo único. A LOTEADORA assegurará aos servidores e prepostos municipais, bem como aos representantes da seguradora, o livre acesso ao canteiro de obras, para fins de fiscalização, medição e regulação de sinistro.

CAPÍTULO V

DA MANUTENÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA REDUÇÃO DA GARANTIA

Art. 9º Enquanto não liberada a garantia, a LOTEADORA obriga-se a:

I – manter a apólice vigente, com valor atualizado e suficiente, apresentando o endosso de atualização no prazo de 30 (trinta) dias, contado de cada data-base anual;

II – apresentar o endosso de prorrogação da vigência com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu termo final, sempre que não extinta a obrigação garantida;

III – comunicar ao Município, no prazo de 5 (cinco) dias, qualquer fato que possa afetar a validade, a eficácia ou a suficiência da garantia, inclusive a imposição de restrição à seguradora pela SUSEP;

IV – abster-se de praticar atos que comprometam a eficácia da garantia; e

V – manter atualizados, nos autos do processo administrativo, seus atos constitutivos e a indicação de seus representantes legais.

Art. 10. A LOTEADORA será notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, substituir a apólice ou complementar a garantia, sempre que:

I – a seguradora for submetida a regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial, tiver cassada ou suspensa a autorização para operar ou sofrer qualquer outra restrição imposta pela SUSEP;

II – não for apresentado o endosso de atualização ou de prorrogação nos prazos do art. 9º;

III – o valor da garantia tornar-se inferior a 100% (cem por cento) do saldo orçado e atualizado das obras ainda não executadas; ou

IV – sobrevier qualquer outra causa que comprometa a validade, a exequibilidade ou a suficiência da garantia.

§ 1º A substituição poderá realizar-se por nova apólice que atenda aos arts. 4º e 5º ou por outra modalidade prevista no art. 282 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022, nos percentuais nele estabelecidos, e somente produzirá efeitos após a lavratura de novo Termo de Aceitação, vedada a liberação da garantia substituída antes desse ato.

§ 2º Desatendida a notificação, ficarão suspensos os alvarás e autorizações expedidos em favor do empreendimento, e o Município adotará as providências previstas no Capítulo VII, inclusive a comunicação de expectativa de sinistro à seguradora.

§ 3º O Município poderá, a qualquer tempo, determinar a revisão do orçamento das obras remanescentes, às expensas da LOTEADORA, para verificação da suficiência da garantia.

Art. 11. O valor da garantia poderá ser reduzido, mediante endosso previamente autorizado pelo Município, à medida que forem atestadas as etapas concluídas, a requerimento fundamentado da LOTEADORA instruído com laudo de medição aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, desde que:

I – o valor remanescente permaneça igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo orçado e atualizado das obras ainda não executadas; e

II – seja mantido, até a liberação de que trata o art. 12, valor mínimo correspondente a 30% (trinta por cento) do valor previsto no art. 2º, atualizado, em simetria com o regime de retenção estabelecido no art. 282, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022.

Parágrafo único. As reduções observarão as fases do cronograma aprovado, admitida uma única redução por etapa atestada.

CAPÍTULO VI

DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

Art. 12. A garantia somente será liberada mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I – conclusão integral das obras e serviços de infraestrutura, abrangidos todos os itens exigidos pelos arts. 265 e 281 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022, com a implantação executada dos projetos de arborização e de recuperação ambiental, nos termos do art. 284, § 3º, da mesma Lei Complementar;

II – requerimento da LOTEADORA, vistoria pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação e expedição do Termo de Recebimento do Loteamento, na forma do art. 285 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022;

III – decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da entrega do loteamento ao Município, sem a constatação de vícios ou problemas técnicos, em simetria com o art. 282, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022;

IV – comprovação da inexistência de pendências técnicas, ambientais, fiscais ou administrativas relativas ao empreendimento; e

V – edição de ato específico de liberação, que será comunicado à seguradora com a declaração de extinção da obrigação garantida.

§ 1º Constatados vícios ou problemas técnicos no prazo do inciso III do caput, a liberação ficará sobrestada até a sua integral correção, atestada em nova vistoria, cabendo à LOTEADORA manter a apólice vigente durante esse período.

§ 2º A liberação da garantia não exonera a LOTEADORA da responsabilidade pela pavimentação asfáltica pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento do loteamento, nos termos do art. 284, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022, nem das responsabilidades civil, ambiental e administrativa decorrentes da execução das obras, inclusive quanto à sua solidez e segurança.

CAPÍTULO VII

DO INADIMPLEMENTO E DA EXECUÇÃO DA GARANTIA

Art. 13. Caracterizam inadimplemento da obrigação garantida:

I – a expiração do prazo de execução, ou de sua prorrogação, sem a conclusão das obras;

II – a paralisação injustificada das obras por período superior a 90 (noventa) dias;

III – o atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias em relação a qualquer etapa do cronograma aprovado;

IV – a execução em desconformidade com os projetos aprovados ou com as normas técnicas, não corrigida no prazo assinado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação; e

V – o desatendimento da notificação de que trata o art. 10.

§ 1º Verificada qualquer das hipóteses do caput, o Município notificará a LOTEADORA para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa e plano de retomada e, simultaneamente, comunicará à seguradora a expectativa de sinistro, na forma prevista na apólice.

§ 2º Desatendida a notificação ou rejeitada a justificativa por decisão fundamentada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o Município declarará o inadimplemento e apresentará à seguradora a reclamação de sinistro, para pagamento da indenização até o limite do valor da garantia.

§ 3º Havendo previsão na apólice e anuência expressa do Município, a seguradora poderá promover a conclusão das obras por intermédio de terceiro, sob fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, sem prejuízo da responsabilidade da LOTEADORA.

Art. 14. Caracterizado o sinistro, o Município apossar-se-á da garantia, mediante o recebimento da indenização securitária, e concluirá as obras, nos termos do art. 286 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, e do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

§ 1º Os valores recebidos serão depositados em conta específica vinculada ao loteamento, em simetria com o art. 282, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022, e aplicados exclusivamente na conclusão das obras e serviços de infraestrutura e nas despesas correlatas.

§ 2º Sendo a indenização insuficiente para a conclusão das obras, o Município receberá a diferença em lotes do próprio empreendimento, no valor necessário à sua conclusão, na forma do parágrafo único do art. 286 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 2022, sem prejuízo da cobrança do saldo remanescente da LOTEADORA e das pessoas referidas no art. 47 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

§ 3º As importâncias despendidas pelo Município na regularização do loteamento e não ressarcidas serão exigidas da LOTEADORA, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 6.766, de 1979, e, depois de apuradas em

regular processo administrativo, inscritas em dívida ativa não tributária e cobradas mediante execução fiscal, na forma do art. 39, § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, sem prejuízo do recebimento das prestações dos adquirentes e das medidas judiciais previstas nos §§ 3º e 4º do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 15. É vedada à LOTEADORA a alienação, a cessão ou a promessa de alienação de lotes antes do ato de aprovação definitiva do loteamento e do respectivo registro no Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 283 da Lei Complementar Municipal nº 2.588, de 27 de junho de 2022, e dos arts. 37 e 50 da Lei Federal nº 6.766, de 1979, sujeitando-se os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A garantia de que trata este Decreto substitui a caução constituída pelo Decreto nº 3.496, de 6 de setembro de 2019, sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 6.731 do Cartório do Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Urupês/SP, cuja liberação somente ocorrerá após a lavratura do Termo de Aceitação previsto no § 3º do art. 6º, mediante ato específico que constituirá título hábil ao cancelamento da respectiva averbação, às expensas da LOTEADORA.

Art. 17. A aprovação definitiva do loteamento não dispensa a LOTEADORA de submetê-lo a registro no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 18, caput, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 18. Cópia deste Decreto será encaminhada à LOTEADORA e à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e Habitação e, após a emissão da apólice, à seguradora, juntando-se os comprovantes aos autos do Processo Administrativo nº 000007749/2024.

Art. 19. Fica revogado o Decreto nº 3.496, de 6 de setembro de 2019, produzindo a revogação efeitos a partir da lavratura do Termo de Aceitação previsto no § 3º do art. 6º.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, Paço Municipal, em 16 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal em data supra, e no Diário Oficial Eletrônico do Município.

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB

Secretário Municipal de Administração

.....

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 612, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. ADRIANA ANDRADE DE NOVAES

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. ADRIANA ANDRADE DE NOVAES,** ocupante em estágio probatório do cargo de "AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 10 (dez) dias, a contar de 10 de Setembro de 2026, referente aos períodos aquisitivos de 13/12/2024 a 12/12/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 10 de Setembro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 613, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. SUELI MARIA DA SILVA BERNARDINO SANTOS

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. SUELI MARIA DA SILVA BERNARDINO SANTOS,** ocupante em estágio probatório do cargo de "ARTÍFICE I", do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 14 de Setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 29/04/2025 à 28/04/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 14 de Setembro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em diário oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 614, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.-

Concede férias a servidora Sra. TATIANE DE MENDONCA CLAUDIO

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **CONCEDE FÉRIAS a Sra. TATIANE DE MENDONCA CLAUDIO,** ocupante em estágio probatório do cargo de "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I", referência 1/A, do quadro de funcionários desta municipalidade, sob o regime Estatutário, devendo gozá-las pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 14 de Setembro de 2026, referente ao período aquisitivo de 14/11/2024 à 13/11/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 14 de Setembro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Paço Municipal
Av. Félix Haffid José Gattaz, 715 – Centro – CEP 15.860-027-IBIRÁ - SP (17) 3551-9900
CNPJ/MF 45.158.193/0001-41

PORTARIA Nº 615, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.-

Concede licença-prêmio a servidora Sra. ANA PAULA LOPES DE SOUZA

NIVALDO DOMINGOS NEGRÂO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibirá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e com base no art. 72, VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE conceder a Sra. ANA PAULA LOPES DE SOUZA ocupante efetiva do cargo de "NUTRICIONISTA I", do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, sob o regime Estatutário, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, correspondente ao período aquisitivo de 23/06/2019 a 01/08/2024, a partir de 17 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIRÁ, em 17 de Setembro de 2026.-

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO
Prefeito Municipal

Publicada em Diário Oficial e Registrada neste Departamento em data supra.-

ALESSANDRO TADEO BERNARDI JACOB
Secretário Municipal de Administração

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007 - Ibirá - SP (17) 3551-2061
CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

PROFESSORES CONVOCADOS - CANDIDATOS A ADMISSÃO 2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026

Seguindo rigorosamente a lista de classificação final, os candidatos abaixo listados, **foram convocados a comparecer junto à Secretaria Municipal de Educação**, **atualizados até a presente data,** para que sejam ofertadas as aulas a serem atribuídas e posteriormente a eventual contratação e posse do cargo em caráter temporário.
Salientamos também, que caso o profissional possua contrato com outra instituição de ensino, trazer seu horário para possível acúmulo de cargo, ou ainda, caso não tenha interesse preencher e entregar o Termo de Desistência (anexo I).

OBSERVAÇÃO: O NÃO COMPARECIMENTO IMPORTARÁ NA DECADÊNCIA AO DIREITO DO CANDIDATO DE SER CONTRATADO, DANDO ASSIM SEQUÊNCIA AS CONVOCAÇÕES, CONFORME A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DA LISTAGEM DE APROVADOS CONSTANTE EM EDITAL.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEB I

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JESSICA LINARA RUIZ MELO
2º	CRISTIANE COLELLA ROSSET CORREIA
3º	EDMARA APARECIDA PEREIRA PINTO
4º	JULIETA PEREIRA DOS SANTOS
5º	MARIA SIDERLEI BRIGATTO DOMINGUES
6º	LUCIANA OLIVEIRA FREITAS CHAVES
7º	BRUNA FERNANDA FACUNDINI
8º	ELZA PREVIDELLI CASTRO
9º	ALAIDE BORTOLOTI
10º	ISILDA JOSÉ DOS SANTOS E SILVA
11º	FERNANDA IANI
12º	ELIZANDRA FRANCO LUIZ ROCHA
13º	DAIANE MARQUES MORATO
14º	ISABELA CRISTINA BUENO
15º	BIANCA MARIA SCOTTI GERALDES
16º	EDUARDA TALASSI DOS SANTOS

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º	JULIA FERNANDA DA SILVA ARANHA
2º	IVONE APARECIDA BARBON PENIANI
3º	LETICIA MENDES DE OLIVEIRA

A única Água Mineral com Vanádio, você encontra em Termas de Ibirá

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007 - Ibirá - SP (17) 3551-2061
CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

4º	HERBESSON JOHNATTA RODRIGUES DOS SANTOS
5º	DIRLEI DEUSDEDIT XAVIER
6º	LAURA THAIS LOURENÇO DE SOUZA

Ibirá, 25 de setembro de 2026

SILVIA HELENA VENTURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação
Rua Ibirá, 896 - Centro - CEP 15.860-007 - Ibirá - SP (17) 3551-2061
CNPJ/MF 54.700.925/0001-74

ANEXO I

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG Nº _____, **DECLARO** que não tenho interesse nas aulas que seriam a mim atribuídas para o ano letivo de 2026 conforme Processo Seletivo 001/2026 para o Cargo/Função de _____, em razão de _____
_____
_____

Ibirá, ___ de _____ de 2026.

_____

ASSINATURA

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL
PROCESSO Nº 089/2026 — PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2026

O Município da Estância Turística de Ibirá/SP comunica a retificação do edital da licitação em epígrafe, destinada ao registro de preços para aquisição de uniformes escolares para constar que o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação das amostras, dos tecidos exigidos e dos respectivos laudos têxteis fica ampliado para **10 (dez) dias úteis**, contado da convocação da licitante classificada em primeiro lugar. **Ficam mantidas as demais condições do edital e a sessão pública designada para 29 de setembro de 2026, às 8h30.** A retificação altera exclusivamente o prazo para cumprimento de exigência posterior à classificação da proposta, sem modificar o objeto, as especificações ou os critérios de julgamento e sem comprometer a formulação das propostas, nos termos da exceção prevista no **art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**. O edital retificado estará disponível nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório original.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 25 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO “BISCOITO” – PREFEITO MUNICIPAL.

.....

Dispensa de Licitação

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/26 – PROCESSO Nº 096/26.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de tanque em aço carbono que será utilizado na reforma/reestruturação/reconstrução de chafariz, que será instalado no Balneário Evaristo Mendes de Seixas, em Termas De Ibirá-SP, compreendendo a mão de obra e fornecimento do material.

Propostas devem ser enviadas por e-mail até a data limite de 30/09/2026 às 16:00 horas (horário de Brasília - DF).

Edital completo pelo site: www.ibira.sp.gov.br

Informações e envio de propostas pelo e-mail: licitacao2@ibira.sp.gov.br ou informações pelo telefone (17) 3551-9900, com a Sra. Nilva Alves Martinasso, Agente de Contratação, de segunda à sexta das 8h às 16h.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá, em 25 de setembro de 2026.

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO “BISCOITO” - PREFEITO MUNICIPAL

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.006/26 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/26

PREGÃO – REGISTRO DE PREÇOS N°.008/2026 – PROCESSO N°.009/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **POSTO E LANCHONETE BRASÍLIA LTDA**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de combustíveis, destinados ao atendimento da frota municipal de veículos.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio econômico financeiro do referido contrato.

Valores Atualizados:

Óleo Diesel: R$ 7,07, o litro;

Óleo Diesel S10: R$ 7,69, o litro;

DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

.....

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.004/26 AO CONTRATO N°. 036/26

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.006/26 - PROCESSO N°.024/26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **EXATA FAVERO ENGENHARIA LTDA**

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos técnicos, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e demais documentos técnicos necessários para obras de adequação das Edificações Municipais às normas de segurança contra incêndio, conforme exigências do corpo de bombeiros e nos termos da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de prazo de execução da obra e prorrogação de prazo contratual por mais 20 dias.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 24/09/2026 à 13/10/2026

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24/09/2026 à 13/10/2026

DATA DE ASSINATURA: 23/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

.....

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/26 AO CONTRATO N°. 023/26

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.001/26 - PROCESSO N°.015/26

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **SOUZA & CARDOZO SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA** OBJETO: contratação de empresa especializada para Levantamento Planialtimétrico, Retificação, Unificação e Desmembramento de Matrículas do Parque do Balneário – Termas de Ibirá.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: prorrogação de prazo de execução e de prazo contratual por mais 90 dias.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 25/09/2026 à 23/12/2026

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 25/09/2026 à 23/12/2026

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

.....

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.002/26 AO CONTRATO N°. 151/25

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°.003/25 - PROCESSO N°.041/25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **MADRI ISKI - CONSTRUÇÕES LTDA**

OBJETO: contratação de empresa com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de Unidade Básica de Saúde – Porte III.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: acréscimo no valor da obra.

VALOR: R$ 159.363.27

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

.....

ATOS DO EXECUTIVO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº.001/26 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 003/26

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N°. 043/2025

PROCESSO N°. 120/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibirá

CONTRATADA: **R.A.P APARECIDA SRP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento do Setor Municipal de Saúde.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reequilíbrio Financeiro do item 257 - Meloxicam 10mg/mL - solução injetável 1,5ML.

VALOR: R$ 8,80

DATA DE ASSINATURA: 25/09/2026

NIVALDO DOMINGOS NEGRÃO

“BISCOITO”

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

Considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 004/2026, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2026, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência;

Considerando que o procedimento foi realizado adotando-se o critério de menor preço por item;

Considerando a análise das propostas apresentadas, a documentação de habilitação das empresas classificadas e as razões da escolha dos fornecedores;

Considerando a justificativa dos preços e os demais documentos que instruem o processo;

RATIFICO E AUTORIZO a contratação direta, com fundamento nos arts. 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativamente aos itens abaixo discriminados:

ITEM 01 – Notebook Servidor/Operador

Empresa: Ideal Informática Rio Preto Ltda.

CNPJ: 32.235.453/0001-93

Quantidade: 02 (dois)

Valor unitário: R$ 5.999,00

Valor total do item: R$ 11.998,00

Situação: ADJUDICADO/CONTRATADO.

ITEM 02 – Tablet

Empresa: Ideal Informática Rio Preto Ltda.

CNPJ: 32.235.453/0001-93

Quantidade: 10 (dez)

Valor unitário: R$ 1.650,00

Valor total do item: R$ 16.500,00

Situação: ADJUDICADO/CONTRATADO.

ITEM 03 – Rede Wireless – Access Point

Empresa: José Mário Thomé - ME

CNPJ: 05.467.321/0001-14

Quantidade: 02 (duas)

Valor unitário: R$ 590,00

Valor total do item: R$ 1.180,00

Situação: ADJUDICADO/CONTRATADO.

04 – Computador para TV

Empresa: Ideal Informática Rio Preto Ltda.

CNPJ: 32.235.453/0001-93

Quantidade: 01 (Hum)

Valor unitário: R$ 1.400,00

Valor total do item: R$1.400,00

Situação: ADJUDICADO/CONTRATADO.

05 – Microcomputador Desktop Corporativo Completo

Empresa: Ideal Informática Rio Preto Ltda.

CNPJ: 32.235.453/0001-93
Quantidade: 02 (Dois)
Valor unitário: R$ 7.850,00
Valor total do item: R$ 15.700,00
Situação: ADJUDICADO/CONTRATADO.

06 – Impressora Multifuncional a Laser Monocromática

Empresa: Ideal Informática Rio Preto Ltda.
CNPJ: 32.235.453/0001-93
Quantidade: 03 (Três)
Valor unitário: R$ 3.090,00
Valor total do item: R$ 9.270,00
Situação: ADJUDICADO/CONTRATADO.

VALOR TOTAL DAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS: R$ 56.048,00.

Ficam autorizadas as providências necessárias à formalização das respectivas contratações, emissão dos empenhos e demais atos necessários à execução do objeto, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e nas propostas das empresas selecionadas.

Determino, ainda, que seja realizada a divulgação do presente ato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais publicações legalmente exigíveis.

Ibirá/SP, 24 de setembro de 2026.

SÔNIA PALMA BEOLCHI
Presidente da Câmara Municipal de Ibirá

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL ESTANCIA DE IBIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2025	OUT/2025	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	113.728,72	111.405,03	108.512,80	126.357,76	112.925,36	126.532,72	135.691,86	128.942,79	130.213,01	148.499,71	133.978,95	134.534,64	1.511.323,35	0,00
Pessoal Ativo	113.728,72	111.405,03	108.512,80	126.357,76	112.925,36	126.532,72	135.691,86	128.942,79	130.213,01	148.499,71	133.978,95	134.534,64	1.511.323,35	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	101.194,69	98.871,00	96.029,03	108.421,49	96.517,41	108.147,63	118.306,00	110.681,77	112.450,79	130.499,20	114.121,77	114.595,10	1.309.835,88	0,00
Obrigações Patronais	12.534,03	12.534,03	12.483,77	17.936,27	16.407,95	18.385,09	17.385,86	18.261,02	17.762,22	18.000,51	19.857,18	19.939,54	201.487,47	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	113.728,72	111.405,03	108.512,80	126.357,76	112.925,36	126.532,72	135.691,86	128.942,79	130.213,01	148.499,71	133.978,95	134.534,64	1.511.323,35	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	81.390.476,19	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	1.720.481,66	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.138.486,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	78.531.508,53	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	1.511.323,35	1,92
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.711.890,51	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	4.476.295,98	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.240.701,46	5,40

CAMARA MUNICIPAL ESTANCIA DE IBIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SET/2025 A AGO/2026

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)	0,00
DTP em 2021 (X) (%)	0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)	0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

SÔNIA PALMA BEOLCHI	SILVIO TADEU GARCIA	JOSIMAR SALUSTIANO DE LIMA
Presidente	Tesoureiro	Responsável pelo Controle Interno

CAMARA MUNICIPAL ESTANCIA DE IBIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2026 A AGOSTO/2026

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	81.390.476,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	79.669.994,53
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	78.531.508,53

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.511.323,35	1,92
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	4.711.890,51	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	4.476.295,98	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	4.240.701,46	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

SÔNIA PALMA BEOLCHI	SILVIO TADEU GARCIA	JOSIMAR SALUSTIANO DE LIMA
Presidente	Tesoureiro	Responsável pelo Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1379], CAMARA MUNICIPAL ESTANCIA DE IBIRA